

ATA Nº 1

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Saúde), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Desenvolvimento Integrado

O júri do procedimento composto Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro – Chefe de Divisão da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, na qualidade de Presidente do Júri e por e Maria Manuela Bento Godinho - Coordenadora Técnica na Subunidade de Recursos Humanos, na Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, e Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro - Assistente Técnica, na qualidade, respetivamente, de vogal efetiva e vogal suplente, reunido em 7 de julho de 2022, no Edifício dos Paços do Concelho de Borba, deliberou, por unanimidade e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.º 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no procedimento, nos seguintes termos:

1.1 - A avaliação curricular (método de seleção obrigatório) terá uma ponderação de 55% na valoração final;

1.2 - A entrevista profissional de seleção (método de seleção complementar) terá uma ponderação de 45% na valoração final;

1.3 - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

1.4 - Na avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, a classificação obtida resultará da média aritmética simples das classificações atribuídas aos seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica (HA), ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação do desempenho (AD), relativa ao último período de dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

1.4.1 - As Habilitações Académicas (HA) serão pontuadas de acordo com a seguinte grelha classificativa:

Escolaridade obrigatória = 12 valores

10º ano = 14 valores



11º ano = 16 valores

12º ano = 28 valores

Licenciatura ou superior = 20 valores

1.4.2 - A Formação Profissional (FP) será pontuada de acordo com a seguinte grelha classificativa:

Sem ações de formação = 0 valores;

Inferior a 25 horas = 10 valores;

Igual ou superior a 25 horas = 11 valores;

Igual ou superior a 50 horas = 12 valores;

Igual ou superior a 75 horas = 13 valores;

Igual ou superior a 100 horas = 14 valores;

Igual ou superior a 125 horas = 15 valores;

Igual ou superior a 150 horas = 16 valores;

Igual ou superior a 175 horas = 17 valores;

Igual ou superior a 200 horas = 18 valores;

Igual ou superior a 225 horas = 19 valores;

Igual ou superior a 250 horas = 20 valores;

1.4.3 - A Experiência profissional será pontuada de acordo com a seguinte grelha classificativa:

Sem experiência profissional = 0 valores

Inferior a 1 ano = 10 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos = 12 valores;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos = 14 valores;

Igual ou superior a 6 anos = 16 valores;

Com experiência profissional na administração pública superior a seis meses = 18 valores;

Com experiência profissional na administração pública superior um ano = 20 valores;

Só será considerado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado e se reporte à execução de atividades inerentes ou conexas ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

1.4.4 - A avaliação de desempenho será pontuada de acordo com a seguinte grelha classificativa:

Desempenho inadequado = 4 valores;

Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar = 12 valores;

Desempenho adequado = 12 valores;

Desempenho relevante = 16 valores;

Desempenho excelente = 20 valores;

1.5 - A entrevista profissional de seleção visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura



organizacional do Município de Borba e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenham desempenhado;

1.5.1 - A avaliação da entrevista profissional de seleção será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (MF + SCEFV + COEF + CEO + QCPA) / 5$$

Em que:

MF = motivação para a função;

SCEFV = sentido crítico, expressão e fluência verbais;

COEF = capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional;

CEO = conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional do Município de Borba e quanto à Administração Pública Local;

QCPA = qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenham desempenhado;

1.5.2 - Os parâmetros referidos no ponto anterior serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, os valores de 20, 16, 12, 8 e 4;

1.6 - São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção;

1.7 - A classificação final dos candidatos no procedimento resultará da soma das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção obrigatório e complementar, tendo em conta a respetiva ponderação, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0.55 \times MSO) + (0.45 \times MSC)$$

Em que:

CF = Classificação final;

MSO = Método de seleção obrigatório;

MSC = Método de seleção complementar.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do júri.

Borba, 7 de julho de 2022

A Presidente do Júri,





Município de Borba

www.cm-borba.pt

Subunidade Recursos Humanos

A Vogal Efetiva,

A Vogal Suplente,